



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Revogada pela Portaria nº [414/2018](#), publicada em 22 de março de 2018.

~~PORTARIA N.º 672, DE 30 DE MARÇO DE 2016.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,~~
no uso de suas atribuições legais e regimentais;

~~CONSIDERANDO~~ que compete à Presidência regulamentar a distribuição de processos no 2º grau de jurisdição, conforme o parágrafo único do art. 70 da LCE nº. 221, de 09 de janeiro de 2014;

~~CONSIDERANDO~~ o disposto no inciso XIV do art. 93 da Constituição Federal, que estabelece a possibilidade de delegação, aos servidores, da prática de atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório;

~~CONSIDERANDO~~ a necessidade de homogeneizar a quantidade de feitos recebidos pelos desembargadores;

~~CONSIDERANDO~~ o documento Cruviana 2014/3432 e os documentos AGIS 8276, 8966, 10887, 13616, 14280, 15084/2015 e 0039/2016,

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º.~~ Esta portaria regulamenta exclusivamente a distribuição de processos no 2º grau de jurisdição, sem modificação de acervo.

~~Art. 2º.~~ Estabelecer que, para fins de distribuição no sistema de informática utilizado no 2º grau de jurisdição, cada processo equivalerá a uma unidade de medida (peso).

~~Art. 3º.~~ O peso entre os desembargadores deve ser rigorosamente o mesmo, respeitando-se as devidas competências e classes processuais, excetuando-se os processos distribuídos por dependência.

~~Art. 4º.~~ Quando necessário, o setor de distribuição no 2º grau, poderá, de forma excepcional e ordinatória, alterar o peso no sistema de informática, respeitando os demais artigos desta portaria.

~~Art. 5º.~~ A funcionalidade de que trata esta portaria deverá ser disponibilizada a todos desembargadores, em modo de consulta de processos distribuídos.

~~Art. 6º.~~ Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 5711, p. 33, 31. Mar. 2016.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20160331.pdf>